



PROCESSOS N <sup>os</sup> 1535/12	PROCOLOS N <sup>os</sup> 11.491.610-2
1600/12	11.510.581-7
1601/12	11.519.636-7
1657/12	11.436.572-6
1661/12	11.559.287-4

PARECER CEE/CEIF N<sup>o</sup> 106/13

APROVADO EM 13/06/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:

- COLÉGIO ESTADUAL ADHELMAR SICURO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO-CONTENDA
- ESCOLA ESTADUAL SÃO PEDRO – ENSINO FUNDAMENTAL – TELÊMACO BORBA.
- COLÉGIO ESTADUAL MONTEIRO LOBATO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO-UMUARAMA
- COLÉGIO ESTADUAL MARIA DIVA RIBEIRO DE PROENÇA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CURIÚVA
- COLÉGIO ESTADUAL PREFEITO ANTONIO TEODORO DE OLIVEIRA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CAMPO MOURÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORES: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expedientes em que as direções das instituições de ensino da rede pública estadual, solicitam a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

#### **1.1 Das Instituições de Ensino**

As solicitações de renovação do reconhecimento dos cursos foram formalizadas nos termos da Deliberação n<sup>o</sup> 02/10 – CEE/PR.



## PROCESSO Nº 1535/12 e outros

Da análise dos protocolados extrai-se as seguintes informações:

- os Núcleos Regionais de Educação comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Fundamental e emitiram Parecer referente ao Projeto Político-Pedagógico e ao Regimento Escolar das instituições em pauta;
- as melhorias efetuadas dizem respeito às instalações físicas e materiais como: pintura e reforma do prédio, construção de rampas de acessibilidade e adequação dos sanitários para alunos com necessidades especiais, instalação de luzes de emergência nos corredores, instalação de ventiladores e bebedouros, manutenção da rede elétrica, ampliação do acervo bibliográfico, dos recursos didáticos e pedagógicos, aquisição de aparelhos de ar condicionado e datashow, entre outras;
- os relatórios da avaliação interna apresentam quadro demonstrativo de matrículas, desistências e aprovação escolar e condições existentes quanto aos recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos, formação de professores, gestão educacional, infraestrutura física e pedagógica, como também, quanto às práticas pedagógicas, critérios e instrumentos avaliativos.

### **1.2 Organização Curricular**

O Ensino Fundamental é organizado pelas disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada, carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas distribuídas em no mínimo 200 (duzentos) dias letivos.

### **1.3 Comissões Verificadoras**

As Comissões Verificadoras foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação, integradas por técnicos pedagógicos que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental nas instituições da rede pública estadual de ensino, pertencentes aos municípios descritos no quadro a seguir deste Parecer.

### **1.4 Parecer CEF/SEED**

A Secretaria de Estado da Educação pelos Pareceres CEF/SEED manifestou-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

## **2. Mérito**

Os protocolados tratam de solicitação de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

As instituições de ensino foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino pelo prazo de 05 anos, de acordo com a Deliberação nº 02/10-CEE/PR.



PROCESSO Nº 1535/12 e outros

**O Colégio Estadual Adhelmar Sicuro**, do município de Contenda, possui a infraestrutura necessária, bem como acervo bibliográfico e materiais didáticos suficientes para a execução da proposta pedagógica. Possui laboratório de Física/Química, laboratório de Informática e área para a prática de atividades de educação física. Em relação ao Corpo de Bombeiros, a instituição formalizou solicitação de fundo rotativo para a aquisição de extintores, por meio do protocolado nº 11.663.755-3. O Laudo da Vigilância Sanitária foi emitido em 17/05/12.

**A Escola Estadual São Pedro**, do município de Telêmaco Borba, possui espaço físico, equipamentos e materiais que atendem à oferta solicitada. A Comissão Verificadora destaca dentre os recursos didáticos pedagógicos, o kit laboratório de Ciências, material concreto para Matemática ( blocos lógicos, escala Cuisenaire, material dourado) sólidos geométricos e diversos jogos, fantoches e jogos de Língua Portuguesa, entretanto observa-se na relação do acervo bibliográfico que não consta acervo suficiente nas disciplinas de Arte e Espanhol. Em relação ao Corpo de Bombeiros, a instituição apresentou comprovante do protocolado nº 10.698.677-0, que trata do Projeto de Prevenção de Incêndio. O Laudo da Vigilância Sanitária foi apresentado à Comissão Verificadora.

**O Colégio Estadual Monteiro Lobato**, do município de Umuarama, possui espaço físico, equipamentos e materiais que atendem à oferta solicitada. Em relação ao Corpo de Bombeiros, a instituição apresentou comprovante do protocolado nº 11.519.884-0 e o Laudo da Vigilância Sanitária, com vigência até 31/03/2014.

**O Colégio Estadual Maria Diva Ribeiro de Proença**, do município de Curiúva, possui espaço físico, equipamentos e materiais que atendem à oferta solicitada. Em relação ao Corpo de Bombeiros e ao Laudo da Vigilância Sanitária, a Comissão confirma estar de acordo com a legislação vigente.

**O Colégio Estadual Prefeito Antonio Teodoro de Oliveira**, do município de Campo Mourão, possui espaço físico, equipamentos e materiais que atendem à oferta solicitada. A Comissão de Verificação informa que a instituição de ensino apresentou Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 678927/12, de 09/07/12, e constatou a existência de Licença Sanitária atualizada.

As Comissões de Verificação realizaram a verificação *in loco*, atestaram as condições dos recursos físicos, materiais e humanos, bem como dos Projetos Político-Pedagógicos e dos Regimentos Escolares e manifestaram-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO-Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou, por escrito, que conforme previsto no Decreto nº 4837, de 04/06/12, publicado no DOE nº 8727, no prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação do mesmo, todas as escolas da rede estadual de ensino deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do Programa Brigadas Escolares, será emitido Certificado de Conformidade.



PROCESSO Nº 1535/12 e outros

## II - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com as datas definidas no quadro a seguir:

PROC. Nº OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROTOK.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	PARECER CEF/SEED	ATO DE RECONHECIMENTO OU ATO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECI MENTO
1535/12 Ofício nº 1653/12	Área Metropolitana Sul 13/06/12	CE Adhelmar Sicuro – EFM nº 4197/12 de 06/07/12	Contenda	3121/12	Reconhecimento Resolução Secretarial nº 2857/05 de 27/10/05 a partir de 24/11/05 até 24/11/12	De 27/10/12 a 27/10/17
1600/12 Ofício nº 1759/12	Telêmaco Borba 04/06/12	EE São Pedro – EF Resolução Secretarial nº 5051/12 de 17/08/12	Telêmaco Borba	3239/12	Renovação do Reconhecimento Resolução Secretarial nº 3798/07 de 05/09/07 a partir de 03/09/07 até 03/09/12	De 03/09/12 a 03/09/17
1601/12 Ofício nº 1758/12	Umuarama 13/06/12	CE Monteiro Lobato – EFM Resolução Secretarial nº 5065/12 de 10/09/12	Umuarama	3248/12	Renovação do Reconhecimento Resolução Secretarial nº 4226/07 de 13/11/07, a partir de 08/10/07 até 08/10/12	De 08/10/12 a 08/10/17
1657/12 Ofício nº 1900/12	Telêmaco Borba 29/03/12	CE Maria Diva Ribeiro Proença – EFM Resolução Secretarial nº 5072/12 de 20/08/12	Curiúva	3262/12	Renovação do Reconhecimento Resolução Secretarial nº 3777/07 de 31/08/07, a partir de 18/06/07 até 18/06/12	De 18/06/12 a 18/06/17
1661/12 Ofício nº 1862/12	Campo Mourão 13/07/12	CE Prefeito Antonio Teodoro de Oliveira- EFM Resolução Secretarial nº 5088/12 de 20/08/12	Campo Mourão	3296/12	Renovação do Reconhecimento Resolução Secretarial nº 4779/08 de 17/10/08, a partir de 04/07/07 até 04/07/12	De 04/07/12 a 04/07/17

Considere-se que a Deliberação nº 03/07 - CEE/PR e o Parecer nº 407/11 - CEE/CEB, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO Nº 1535/12 e outros

A SEED deverá:

a) garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento das instituições de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas;

b) orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos (Resolução CNE/CEB nº 07/10).

c) Providenciar o atendimento às pendências apontadas neste parecer.

Alerta-se às instituições de ensino que deverão atender o contido na Deliberação nº 02/10-CEE/PR para solicitar nova renovação do reconhecimento.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) os processos às instituições de ensino para constituírem acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 13 de junho de 2013.

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE